

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004170/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058639/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208638/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA, CNPJ n. 05.764.119/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALTAMIR MATEOS BRAIDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de agosto de 2025, um piso salarial no valor de R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos retroativos a data base, considerando as datas acima previstas, ou seja, vigentes a partir de 01.08.2025, serão considerados na folha de setembro/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA., pactuante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá para os seus empregados um reajuste salarial no percentual de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), autorizadas as compensações dos valores antecipados espontaneamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas de forma retroativa, desde agosto 2025, em parcela única, com incidência nas demais parcelas remuneratórias, na folha seguinte à assinatura do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado às respectivas compensações, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências de cargo, função estabelecimento ou de localidade,

aumentos reais convencionados formalmente, término de experiência, término de aprendizagem, antiguidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os empregados, beneficiados por este acordo, tem assegurado ajuda de custo para alimentação, fixada na quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho, creditado em cartão Refeição ou equivalente ou pago na forma de ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado, com coparticipação dos empregados no importe equivalente a 10% (dez por cento) do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças de Vale Refeição serão pagas de forma retroativa, desde agosto 2025, em parcela única, no mês seguinte a assinatura do Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício em referência terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa obriga-se ao fornecimento do Vale Transporte aos seus trabalhadores na forma da Lei Vigente, para todos os empregados que optarem pela utilização efetiva em deslocamento da residência/trabalho/residência, com utilização do sistema de transporte coletivo, seja urbano, intermunicipal ou interestadual, podendo a empresa descontar no máximo 6% (seis por cento) de seu salário-base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados de Porto Alegre e Região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e demais documentos, para fins de verificação e autorização para a homologação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados da empresa que exerçam atividade externa terão a opção de reduzir o período de intervalo para repouso e alimentação em meio a jornada de trabalho para 30 (trinta) minutos, no mínimo, podendo-se, por consequência, encerrar mais cedo o expediente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - PORTARIA Nº 373, DE 2011 DO MTE

A empresa passará a fiscalizar a jornada de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos por este Acordo, por meio de Sistema Alternativo de Controle de Jornada nos termos da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, como exceção à previsão contida no inciso I do artigo 62 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO DA JORNADA POR MEIO DE APLICATIVO

O Sistema Alternativo de Controle de Jornada será acessado pelo empregado por meio alternativo de aplicativo ("app") específico, instalado no aparelho celular disponibilizado pela EMPRESA, sem custo aos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sistema Alternativo de Controle de Jornada previsto nesta Cláusula será utilizado para os registros das jornadas (início, término e intervalos) e seu uso é individual e intransferível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de falha do Sistema Alternativo de Controle de Jornada, os empregados deverão fazer os apontamentos de forma manual (papeleta).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica pactuado que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada adotado pela EMPRESA não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao final de cada mês, a Empresa enviará aos empregados, por E-MAIL, malote, um relatório (espelho ponto), bem como fará a coleta das respectivas assinaturas em papel.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficará disponível ao Empregado, até o momento da assinatura, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de Sistema Alternativo de Controle de Jornada, tendo o Empregado prazo de 48 horas (quarenta e oito), contado após o recebimento de tais informações, para apresentar formalmente sua impugnação em relação a qualquer eventual irregularidade que venha a ser identificada.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando a possibilidade de reclamação formal do Empregado, caso o Empregado não apresente referida impugnação na forma e prazo estabelecidos no parágrafo quarto, os apontamentos de jornada serão tidos como validados para todos os fins.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com o Sistema Alternativo de Controle de Jornada adotado pela Empresa, considera-se demonstrada a veracidade da jornada de trabalho paga na folha de pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empregadora poderá estabelecer regime de compensação horária de até 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia, assim considerado o período após a 8ª hora, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, preferencialmente aos sábados, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas

do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEXTO: A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três virgula trinta e três por cento) da remuneração do mês de Setembro/2025 e do mês de Agosto/2026, a título de Contribuição Assistencial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês subsequente, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período (Agosto/2025 a Julho/2026).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante, o percentual repassado e os valores estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a Empresa e os Empregados representados pelo Sindicato, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade, ficando arquivada uma via no Sindicato da categoria. Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho, inclusive do menor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os Empregados da Empresa que exerçam a função de Vendedores Externos, Supervisores de Vendas e Atividades correlatas, ora representados pelo Sindicato, que atuam nos municípios do estado do RS, que compõe a base territorial de atuação da Empresa.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

ALTAMIR MATEOS BRAIDO
DIRETOR
ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.